

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO

## Nº 1/2020

Regido pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 2.335/97 e pelo Regulamento de Credenciamento Aneel (aprovado pela Portaria nº 5.328/2018-ANEEL).

**OBJETO:** Credenciamento de empresas e instituições para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à ANEEL, por intermédio da Superintendência de Gestão Tarifária – SGT, no processo de análise dos dados do mercado faturado das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

**VIGÊNCIA:** 26/8/2020 a 26/8/2025.

### RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

[www.aneel.gov.br/processo-eletronico](http://www.aneel.gov.br/processo-eletronico)

Protocolo Digital

E-mail: [credenciamento@aneel.gov.br](mailto:credenciamento@aneel.gov.br)

Telefones: (61) 2192-8891 / 2192-8663



## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| PREÂMBULO .....   | 4  |
| 1 DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO .....   | 4  |
| 2 DA VIGÊNCIA.....  | 4  |
| 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....  | 5  |
| 4 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO .....  | 5  |
| 5 DA DOCUMENTAÇÃO .....   | 6  |
| 6 DOS VALORES .....   | 8  |
| 7 DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO .....  | 9  |
| 8 DA REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS .....  | 10 |
| 9 DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.....  | 11 |
| 10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....  | 12 |
| 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....   | 12 |
| 12 DOS ANEXOS DO EDITAL .....   | 13 |
| ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO.....   | 1  |
| ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AOS SERVIÇOS.....                        | 1  |
| ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.....                                    | 1  |
| ANEXO IV - MODELO DE TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA –<br>CANDIDATA.....    | 1  |
| ANEXO V - MODELO DE TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA –<br>PROFISSIONAL ..... | 1  |
| ANEXO VI - LISTA DOS PROFISSIONAIS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA.....                       | 1  |
| ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO / CARTA-CONTRATO.....                                    | 2  |
| CONTRATO / CARTA-CONTRATO N° 000/0000-ANEEL .....                                       | 2  |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO .....   | 2  |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR .....   | 3  |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....                                       | 3  |
| CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA .....   | 3  |
| CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL .....   | 3  |
| CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR .....                                     | 3  |
| CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS .....   | 4  |
| CLÁUSULA OITAVA– DO FORO .....  | 4  |



|   |   |
|---|---|
| ANEXO VIII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO .....              | 1 |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO .....   | 1 |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL .....                    | 1 |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR .....          | 1 |
| CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....            | 1 |
| CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....           | 4 |
| CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....                 | 5 |
| CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DOS CONTRATOS .....                 | 5 |
| CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DO RESULTADO .....                 | 5 |
| CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E OUTROS ENCARGOS ..... | 6 |
| CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES .....                             | 6 |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO .....                   | 7 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO .....     | 7 |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....    | 8 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES .....      | 9 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO .....        | 9 |
| ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREPOSTO.....                | 1 |
| ANEXO X - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.....               | 1 |
| ANEXO XI - GLOSSÁRIO.....                                       | 1 |



## PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por intermédio da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, de acordo com autorização constante do processo ANEEL 48500.002883/2018-15, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 2.335/97, do Regulamento de Credenciamento da Aneel aprovado pela Portaria nº 5.328/2018-ANEEL e deste Edital e seus Anexos, torna pública a abertura do **CRENCIAMENTO Nº 1/2020**.

O REGULAMENTO DO CRENCIAMENTO DA ANEEL, aprovado pela Portaria nº 5.328/2018-ANEEL, que normatiza a utilização do credenciamento no âmbito da ANEEL (pré-qualificação, credenciamento, sorteio, contratação), está disponível para consulta, assim como os demais documentos, no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do protocolo digital [www.aneel.gov.br/processo-eletronico](http://www.aneel.gov.br/processo-eletronico) ou pelo endereço eletrônico [credenciamento@aneel.gov.br](mailto:credenciamento@aneel.gov.br).

Os documentos deverão ser entregues, via protocolo digital, no site da Agência, no endereço [www.aneel.gov.br/processo-eletronico](http://www.aneel.gov.br/processo-eletronico). Em último caso, a ser analisado pela SLC, poderão ser aceitos documentos por e-mail e protocolo físico da ANEEL, conforme item 4 deste Credenciamento.

## 1 DO OBJETO DO CRENCIAMENTO

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas e instituições para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à ANEEL no processo de análise dos dados do mercado faturado das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, nos seguintes serviços, conforme discriminado no Anexo I – Detalhamento do Objeto:

1.1.1 **SERVIÇO 1 (METODOLOGIA + PILOTO)** – Estudos especiais e aperfeiçoamento do processo de análise e monitoramento do mercado das concessionárias e permissionárias de distribuição com a definição de metodologia e sua aplicação em teste;

1.1.2 **SERVIÇO 2 (REVISÃO DA METODOLOGIA)** – Estudos especiais e aperfeiçoamento da metodologia do processo de análise e monitoramento do mercado das concessionárias e permissionárias de distribuição com a revisão da metodologia estabelecida no Serviço 1;

1.1.3 **SERVIÇO 3 (ANÁLISE)** – Apoio técnico especializado na análise e monitoramento do mercado das concessionárias e permissionárias de distribuição com a aplicação da metodologia estabelecida nos Serviços 1 e 2.

## 2 DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Edital de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, vedada prorrogação.



2.2 Os contratos decorrentes do credenciamento vigorarão por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados, a contar da assinatura, salvo disposição em contrário, motivada pela área técnica, conforme necessidade do serviço.

2.3 Nos termos do Regulamento de Credenciamento, os contratos de credenciamento poderão ser alterados, após análise da SLC e parecer da Procuradoria Federal junto à ANEEL, dentro das normas gerais em vigor, com justificativas apresentadas pela Superintendência de Gestão Tarifária-SGT.

### **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Credenciamento: profissionais, empresas ou instituições que comprovem composição e qualificação mínima da Equipe Técnica, bem como documentação necessária à qualificação técnica, conforme detalhamento no Objeto do Credenciamento.

3.2 Os candidatos ao credenciamento deverão estar com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantendo-se habilitados durante toda a vigência deste Edital, como condição imprescindível de participação nos sorteios de demandas.

3.3 Não poderão participar deste Credenciamento, nem da contratação de serviços dele decorrentes:

3.3.1 empresas que estejam proibidas de participar de licitações ou celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3 empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.3.4 empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissolução ou liquidação;

3.3.5 empresas que estejam reunidas em consórcio;

3.3.6 cooperativas;

3.3.7 empreendedores, acionistas de qualquer um dos agentes empreendedores, ou aqueles que mantiverem vínculo de qualquer natureza com os agentes do setor elétrico envolvidos no serviço contratado;

3.3.8 empresas das quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia, sendo vedada igualmente a participação individual destes; e

3.3.9 servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas.

### **4 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 Os candidatos poderão entregar o pedido de credenciamento à ANEEL a qualquer momento durante a vigência deste Edital.



4.1.1 Nos 6 (seis) meses anteriores ao término da vigência do Edital, a Comissão Especial de Credenciamento poderá, no interesse da Administração, definir data, a partir da qual não se admitirá novos pedidos de credenciamento.

4.2 A documentação de pré-qualificação deverá ser entregue por protocolo digital, o qual possui funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, inclusive aos fins de semana, sem necessidade de encaminhamento de documentos em papel, em duas partes distintas, sob o mesmo número de SIC, uma contendo a documentação geral e a outra contendo a documentação técnica, de acordo com as seguintes informações:

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº 1/2020  
CANDIDATA  
PARTE 1 – DOCUMENTAÇÃO GERAL

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº 1/2020  
CANDIDATA  
PARTE 2 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

4.3 Não é necessário o envio posterior de documentos físicos, exceto quando a Agência exigir, sendo de responsabilidade do usuário a guarda do documento físico original.

4.4 A empresa deverá manter cadastro atualizado do representante legal junto a Agência, conforme ANEXO IX – Declaração de Preposto, para fins de assinatura de contratos celebrados e documentos digitais.

4.5 O recebimento da documentação não confere aos candidatos qualquer direito contra a ANEEL, observadas as prescrições da legislação específica, importando, por parte da candidata ao Credenciamento, aceitação de todas as condições e termos deste Edital.

## 5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos de pré-qualificação deverão estar em nome da candidata, com o número do CNPJ e respectivo endereço de sua sede, não sendo aceitos documentos que se refiram a filiais.

5.2 Os documentos deverão ser apresentados em cópia legível, na ordem em que são exigidos neste Edital.

5.3 A insuficiência da documentação apresentada ou o pedido de esclarecimento acerca de quaisquer dos documentos exigidos, ensejará abertura de prazo, de 45 dias, para adequação da



documentação ou resposta ao pedido de esclarecimento, conforme artigo 24 do Regulamento de Credenciamento ANEEL.

5.4 A CANDIDATA poderá apresentar pedido de credenciamento em mais de um serviço. Para tanto, deverá discriminar cada pleito no Pedido de Credenciamento (Anexo X) e apresentar documentação de pré-qualificação com as comprovações exigidas para cada serviço.

5.5 O profissional deverá guardar vínculo com uma única candidata, NÃO podendo ser credenciado como membro de Equipes Técnicas vinculadas a empresas ou instituições distintas.

5.6 No caso de habilitação em mais de um SERVIÇO por uma mesma candidata e respectivos profissionais, dentro do corpo técnico mínimo exigido para cada Credenciamento, deverá ser garantida a prestação de serviços, independentemente de época e simultaneidade, sob pena de sanções previstas no Capítulo X do Regulamento de Credenciamento ANEEL.

5.7 **A PARTE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO GERAL** deverá conter os documentos listados abaixo:

5.7.1 pedido de Credenciamento legível, redigido em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, datado e assinado na última página, apondo-se o nome e o cargo da pessoa juridicamente habilitada (Anexo X);

5.7.2 declaração de Conhecimento do Regulamento de Credenciamento (Anexo X, item 4, letra “a”);

5.7.3 declaração de preposto para todas as contratações decorrentes do Edital de Credenciamento (ANEXO IX – Declaração de Preposto);

5.7.4 declaração de Emprego de Menor de Idade (Anexo X, item 4, letra “b”);

5.7.5 declaração de Inexistência de Fato Superveniente (Anexo X, item 4, letra “c”);

5.7.6 declaração de Confidencialidade (Anexo X, item 4, letra “f”);

5.7.7 declaração de Independência (Anexo X, item 4, letras “d”, “e” e “f”);

5.7.8 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de empresas individuais, sociedades comerciais e sociedades civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão de fiscalização de sua atividade, e de todas as alterações ou da consolidação (ato de nomeação ou de eleição dos administradores, caso tenham sido nomeados ou eleitos em ato em separado dos instrumentos descritos anteriormente);

5.7.9 inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede da candidata; e

5.7.10 certidão de Regularidade junto ao SICAF ou Certidões equivalentes (regularidades federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

5.8 **A PARTE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA** deverá conter os documentos de acordo com as exigências específicas estabelecidas no tópico DAS QUALIFICAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO, constantes do Anexo I – Detalhamento do Objeto.

5.9 A ANEEL consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, devendo a candidata se manter habilitada durante toda a vigência deste Edital, como condição imprescindível de participação nos sorteios de demandas.



5.9.1 Os candidatos, que não estiverem regulares junto ao SICAF, deverão remeter as certidões que comprovem as regularidades apresentados no SICAF (Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS, FGTS, TST e CNJ).

5.10 A aceitação de certidões emitidas via Internet está condicionada à verificação de sua autenticidade.

5.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.12 Em caso de formação ou especialização realizada no exterior, requer-se a validação dos títulos sob as condições definidas no art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

5.13 Somente serão admitidas substituições dos profissionais apresentados para compor a equipe técnica no presente processo mediante regular procedimento de credenciamento.

5.14 O credenciamento de novos profissionais deverá seguir o rito do credenciamento inicial e/ou as condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento da ANEEL.

5.15 Deve ser observada a documentação especificada no Detalhamento do Objeto (Anexo I).

5.16 Currículos ou instrumentos congêneres, ainda que subscritos pelo próprio candidato, não serão considerados suficientes para efeitos de comprovação de experiência, tempo de serviço, escolaridade, titulações, entre outros.

## 6 DOS VALORES

6.1 Serão pagos os mesmos valores para os Serviços 1, 2 e 3, todos estabelecidos no Edital, os quais poderão ser atualizados a cada 12 meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, se for o caso.

6.2 Os valores firmados em contrato serão fixos e irremovíveis, sendo pago apenas o serviço efetivamente realizado, limitado ao valor do Contrato, considerando eventual aditivo, e sujeito à avaliação do resultado apresentado, de acordo com o Instrumento de Medição do Resultado – IMR (ANEXO III).

6.3 Utilizou-se a mediana como referência dos valores a serem praticados, obtidos em pesquisa de preço realizada no mercado, com objetivo de proporcionar economicidade para a Administração Pública e de tornar o Edital factível e atrativo para o mercado.

6.4 Os trabalhos serão remunerados pelo número de homem-hora contratados, nos quais se consideram incorporados todos os custos e tributos, de acordo com os valores estabelecidos a seguir.

| Profissional | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
|--------------|------------------|------------------|
| P1           | R\$ 465,00       | R\$ 610,00       |
| P2           | R\$ 344,00       | R\$ 450,00       |

6.5 A composição e qualificação mínimas exigidas para a Equipe Técnica e para os profissionais 1 e 2 estão elencadas no Item 6 do Anexo I – DETALHAMENTO DO OBJETO.





6.6 O pagamento será realizado em parcela única após apresentação dos produtos relacionados ao serviço e cumprimento das obrigações contratuais, conforme cláusulas de liquidação e pagamento.

6.7 O Nível de Serviço mínimo considerado para atendimento do serviço contratado é 70.

6.8 No caso em que o Nível de Serviço apurado esteja abaixo de 90, a Contratada será comunicada pela SGT/ANEEL com destaque sobre os itens que resultaram em degradação do Nível de Serviço apurado, e será concedida única oportunidade com prazo adicional de 7 dias para que os resultados apresentados e o RTE sejam adequados e reapresentados para nova avaliação do Nível de Serviço. O reenvio do RTE e demais documentos deve obedecer às condições dispostas neste Edital quanto à forma de entrega dos produtos.

6.9 Deverá ser realizada avaliação final do Nível de Serviço considerando os novos Produtos entregues, o que resultará nas seguintes condições e glosas de acordo com o IMR (Anexo III):

6.9.1 Nível de Serviço inferior a 70: serviço contratado em nível inferior ao nível contratado. Será aplicada glosa de 40% sobre o valor contratado e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa;

6.9.2 Nível de Serviço entre igual ou superior a 70 e inferior a 80: Serão aplicadas as glosas no pagamento do valor contratado de 10%;

6.9.3 Nível de Serviço entre igual ou superior a 80 e inferior a 90: Serão aplicadas as glosas no pagamento do valor contratado de 5%;

6.9.4 Nível de Serviço igual ou superior a 90: Serviço totalmente atendido e pagamento realizado sem glosas.

## 7 DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 Após a análise da documentação, conforme detalhado no Regulamento do Credenciamento da ANEEL, o resultado final do julgamento da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial da União – DOU, pela Comissão Especial de Credenciamento.

7.2 Caberá recurso, nos casos de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação no DOU, do julgamento do pedido de credenciamento.

7.3 Publicado o deferimento do pedido de credenciamento, a candidata estará credenciada para prestação dos serviços.

7.4 Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção de todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento e a informação à ANEEL de toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionarem às condições de credenciamento.

7.5 O Instrumento de Medição do Resultado, Anexo III – IMR, avalia o desempenho da Contratada baseado em um Nível de Serviço, e poderá ser utilizado para embasar eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.6 O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e Anexos e no Regulamento do Credenciamento – ANEEL poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantindo-se



o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras responsabilidades legais, com o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do que for possível:

7.6.1 advertência;

7.6.2 suspensão de participação em sorteios;

7.6.3 descredenciamento;

7.6.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e

7.6.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.7 A aplicação de penalidade ao credenciado ocorrerá por intermédio de processo de apuração de responsabilidade administrativa e obedecerá às regras do Regulamento de Credenciamento da ANEEL, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.784/99.

7.8 Será iniciado o processo de descredenciamento de credenciado que receba Medição de Resultado e Controle da Qualidade insuficiente em 3 (três) prestações de serviços referentes a um mesmo Edital, conforme Regulamento de Credenciamento ANEEL.

7.9 O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação formal à ANEEL.

7.10 O descredenciamento não o desincumbe do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades decorrentes dos respectivos termos de contrato, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas no Regulamento de Credenciamento da ANEEL e na Lei nº 8.666/93.

## 8 DA REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS

8.1 Concluída a fase de pré-qualificação, ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública, transmitida ao vivo no site da ANEEL, para sorteio das demandas, as quais serão alocadas entre os credenciados aptos, visando distribuição por padrões estritamente impessoais e aleatórios através de software.

8.2 O sorteio é automático, feito por meio de software que atende aos requisitos do Edital de Credenciamento, seguindo padrões impessoais e aleatórios, sendo o registro (*log*) do resultado disponibilizado no site da ANEEL após cada sorteio.

8.3 Será enviado comunicado do convite aos credenciados, por correio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência de 2 (dois) dias úteis.

8.4 O comparecimento à sessão pública é facultativo. Todos os credenciados que comprovarem a manutenção das condições de habilitação participarão do sorteio e poderão ser contemplados, independentemente de comparecimento ao evento.

8.5 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas a serem sorteadas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, por correio eletrônico, até 1 (um) dia útil do início do sorteio à SGT.

8.6 Os tipos de impedimentos são:

a) em função de ter prestado nos últimos 12 meses serviços ao agente a ser fiscalizado;

b) em função de incapacidade técnica;

- c) em função de participação de certame licitatório que tenha relação com o serviço a ser sorteado; e
- d) em virtude de irregularidade com o SICAF.

8.7 O credenciado também ficará impedido, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de ser contratado por agente junto ao qual tenha apoiado a ANEEL em fiscalização.

8.8 A alegação de impedimento por incapacidade técnica para receber demanda será avaliada, por integrante da Comissão Especial de Credenciamento, quanto à sua extensão, para que seja definido quais demandas serão alcançadas pelo impedimento.

8.9 A avaliação de eventual conflito dar-se-á pela análise dos objetos dos contratos em questão.

8.10 É condição indispensável à participação no sorteio que, na data de sua realização, os credenciados atendam a todas as condições de habilitação previstas no edital e na legislação vigente.

8.10.1 A regularidade de situação fiscal e trabalhista dos credenciados inscritos no SICAF será apurada pela Comissão de Credenciamento pelo método *on-line* no sistema, dispensando o credenciado da apresentação da documentação que, no SICAF, conste como regular.

8.10.2 Os credenciados que não estiverem regulares no SICAF deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista até duas horas antes do horário marcado para o início do sorteio, sob pena de avanço no placar do sorteio.

8.10.3 Ao término do sorteio, o credenciado impedido por não regularidade aferida no SICAF, avançará tantas casas no placar quanto às atribuídas à empresa que estiver com menos demandas no placar de sorteio.

8.11 A ANEEL pode, em virtude do interesse público, cancelar total ou parcialmente o sorteio realizado.

## 9 DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Após a realização do sorteio das demandas, os Credenciados poderão ser convocados pela ANEEL para a assinatura digital dos respectivos termos de contrato, quando se tratar de contrato, ou serão emitidas as respectivas cartas-contrato.

9.2 O Credenciado deverá providenciar token digital de assinatura para o representante legal da empresa, designado na carta de preposto, observando os procedimentos estabelecidos pela ANEEL para assinatura digital de documentos (ANEXO IX – Carta de Preposto).

9.3 Não será firmado contrato com Credenciado que esteja prestando ou tenha prestado, nos 12 (doze) meses anteriores ao sorteio, serviços técnicos, de consultoria, ou assessoramento às empresas a serem fiscalizadas ou em empresas do grupo.

9.4 O Credenciado que não declarar impedimento, o qual for constatado pela ANEEL, em momento posterior, poderá ter o contrato rescindido, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



9.5 O impedimento verificado em momento posterior ao sorteio e anterior à contratação será objeto de novo sorteio, a critério da SGT, sujeitando-se o Credenciado às penalidades previstas na legislação e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 O sorteio de uma demanda para determinado Credenciado, não gera para a ANEEL a obrigação de contratar, porém, o sorteio vincula a demanda sorteada ao Credenciado, salvo impedimento verificado posteriormente.

9.7 A recusa em assinar o contrato, no prazo fixado na convocação específica por *e-mail*, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste Credenciamento, sujeitando o Credenciado às penalidades previstas na legislação e neste Edital.

9.8 A ANEEL designará servidor para ser gestor de contrato e responder pelos trabalhos de fiscalização.

9.9 As avaliações insatisfatórias constatadas no Instrumento de Medição do Resultado – IMR serão encaminhadas aos credenciados e, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ensejar além das penalidades previstas neste Edital, as previstas no Regulamento de Credenciamento e na Lei nº 8.666/93.

9.10 A Credenciada ou profissional que for descredenciado por insuficiência técnica não poderá apresentar atestados emitidos até o momento do descredenciamento em novo pedido de credenciamento para o mesmo Serviço.

9.11 Após o sorteio e contratação, a Contratada receberá da SGT/ANEEL, sempre na pessoa do Coordenador de Serviços, a programação das tarefas com data de início e previsão de conclusão dos serviços, conforme dimensionamento dos serviços, Item 3 – Anexo I.

9.12 A Contratante poderá, unilateralmente, alterar a data prevista das Etapas dos Serviços, a critério do coordenador dos serviços na SGT, até 15 dias antes de seu início previsto, sem necessitar, a qualquer título, ressarcir a Contratada.

9.13 Em caso de antecipação da data prevista, a Contratante deverá comunicar a Contratada no mínimo 15 dias antes do início da execução do serviço, salvo comum acordo ou urgência devidamente justificada.

9.14 No início de cada demanda de trabalho, caso tenha sido prevista etapa de Planejamento, a Contratada poderá ser convocada para reunião com o Coordenador dos Serviços na sede da ANEEL, na qual será realizado estudo e planejamento das atividades de apoio a serem executadas.

## 10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a realização do Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício, consignados pela União à Agência Nacional de Energia Elétrica.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



11.1 O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes, além dos Princípios elencados no Regulamento de Credenciamento:

- I urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;
- II presunção de boa-fé do usuário;
- III adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- IV igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
- V cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- VI observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- VII aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- VIII utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

11.2 A critério da ANEEL, por ato justificado da autoridade competente, poderá ser revogado, no todo ou em parte, este Edital, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

11.3 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e anexos deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico [credenciamento@aneel.gov.br](mailto:credenciamento@aneel.gov.br) ou pelos Telefones (61) 2192-8505 e 2192-8891.

11.4 Os serviços objetos do credenciamento da ANEEL são exclusivamente de apoio e suporte, não se constituindo em delegação de competência.

## 12 DOS ANEXOS DO EDITAL

12.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- I Detalhamento do Objeto;
- II Descrição das Atividades Vinculadas aos Serviços;
- III Instrumento de Medição de Resultado;
- IV Modelo de Tabela de Atestados de Qualificação Técnica – Candidata;
- V Modelo de Tabela de Atestados de Qualificação Técnica – Profissional;
- VI Lista dos Profissionais Membros da Equipe Técnica;
- VII Minuta de Contrato / Carta-Contrato;
- VIII Condições Gerais de Contratação;
- IX Modelo de Declaração de Preposto;



- X Modelo de Pedido de Credenciamento; e
- XI Glossário.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2020.

*(Assinatura digital)*

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios



## ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO

### 1 DO OBJETO

1.1 **SERVIÇO 1 (METODOLOGIA + PILOTO)** – Estudos especiais e aperfeiçoamento do processo de análise e monitoramento do mercado das concessionárias e permissionárias de distribuição com a definição de metodologia e sua aplicação em teste;

1.2 **SERVIÇO 2 (REVISÃO DA METODOLOGIA)** – Estudos especiais e aperfeiçoamento da metodologia do processo de análise e monitoramento do mercado das concessionárias e permissionárias de distribuição com a revisão da metodologia estabelecida no Serviço 1;

1.3 **SERVIÇO 3 (ANÁLISE)** – Apoio técnico especializado na análise e monitoramento do mercado das concessionárias e permissionárias de distribuição com a aplicação da metodologia estabelecida nos Serviços 1 e 2.

### 2 DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

2.1 Os serviços aqui elencados poderão ser realizados nas dependências da ANEEL ou da Contratada, conforme discriminado nas demandas a serem sorteadas.

2.2 As descrições pormenorizadas das atividades vinculadas aos SERVIÇOS encontram-se no ANEXO II deste documento.

2.3 É vedada a subcontratação pela Contratada dos serviços previstos neste instrumento, com exceção de atividades auxiliares, tais como equipamentos, meios de transporte e apoio administrativo, realizados nas dependências da Contratada.

2.4 A ANEEL irá conceder acesso aos bancos de dados existentes, por meio de consultas ou relatórios. Poderão ser utilizados outros bancos de dados de domínio da ANEEL com informações que podem ser utilizadas na análise dos dados de mercado (relatórios da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Código Único de Empreendimento de Geração - CEG, dentre outros).

2.5 As auditagens são realizadas por meio de:

- a) consolidação e avaliação de dados e informações;
- b) análise e interpretação de indicadores;
- c) verificação de rotinas, procedimentos e normas;
- d) emissão de questionários específicos e análise das respostas recebidas;
- e) reunião com as superintendências da ANEEL envolvidas.

2.6 **SERVIÇO 1** - Estudos Especiais e aperfeiçoamento do processo de análise e monitoramento dos dados de mercado faturado das concessionárias e permissionárias de distribuição com a definição de metodologia e sua aplicação em teste.

(SERVIÇO 1.1) Elaboração da Metodologia; e

(SERVIÇO 1.2) Projeto-Piloto de aplicação da Metodologia Elaborada em três concessionárias;

## 2.7 Produtos:

- a) Serviço 1.1 - Metodologia apresentada por meio de relatório descritivo, fluxogramas, manual técnico e operacional, planilhas e demais documentos necessários para entendimento da Metodologia e sua reprodutibilidade;
- b) Serviço 1.2 - 3 (três) Relatórios Técnicos Especializado (RTE), um para cada concessionária analisada no Projeto-Piloto;

2.8 O objeto do SERVIÇO é a proposição à ANEEL, por intermédio da Superintendência de Gestão Tarifária – SGT, de metodologias e novos critérios para análise dos dados de mercado faturado coletados junto às concessionárias e permissionárias de distribuição.

2.9 A metodologia deverá prever uso de conceitos e técnicas de mineração e análise de dados, com fundamentação teórica, considerando também as normas e regras de faturamento do mercado de distribuição, garantindo a sua aplicabilidade em escala para todas as concessionárias e permissionárias de distribuição. Deve-se também ponderar a relevância dos dados para os processos tarifários em que a informação será utilizada.

2.10 A metodologia deverá considerar como resultado a possibilidade de obtenção de critérios objetivos que permitam avaliar a acuracidade dos dados, por meio de métricas, indicadores e medidas estatísticas.

2.11 A metodologia desenvolvida deverá ser testada em três concessionárias de distribuição de energia, escolhidas conforme critério de representatividade e características a serem definidas pela ANEEL. O resultado dos testes deverá motivar eventuais ajustes necessários na metodologia.

2.12 **SERVIÇO 2** - Estudos Especiais e aperfeiçoamento do processo de análise e monitoramento dos dados de mercado faturado das concessionárias e permissionárias de distribuição com a revisão da metodologia.

(SERVIÇO 2.1.) Revisão da Metodologia; e

(SERVIÇO 2.2.) Projeto-Piloto de aplicação da Metodologia Revisada em uma concessionária;

## 2.13 Produtos:

- a) Serviço 2.1 - Revisão da Metodologia apresentada por meio de relatório descritivo, fluxogramas, manual técnico e operacional, planilhas e demais documentos necessários para entendimento da Metodologia Revisada e sua reprodutibilidade;
- b) Serviço 2.2 - 3 (três) Relatórios Técnicos Especializado (RTE) para a concessionária analisada no Projeto-Piloto.

2.14 O objeto do SERVIÇO é a proposição à ANEEL, por intermédio da Superintendência de Gestão Tarifária – SGT, de revisão da metodologia utilizada.

2.15 A metodologia revisada deverá ser testada em uma concessionária de distribuição de energia, escolhidas conforme critério de representatividade e características a serem definidas pela ANEEL.

2.16 **SERVIÇO 3** - Apoio Técnico Especializado na análise e monitoramento do mercado das concessionárias e permissionárias de distribuição com a aplicação da metodologia estabelecida.

a) Serviço 3.1 - Aplicação da metodologia em permissionária; e

b) Serviço 3.2 - Aplicação da metodologia em concessionária;

## 2.17 Produtos:

- a) 1 (um) Relatório Técnico Especializado (RTE) para a concessionária ou permissionária analisada e demais documentos acessórios (planilhas, fluxogramas, figuras etc.).





2.18 Apoiar a ANEEL, por intermédio da Superintendência de Gestão Tarifária – SGT, no processo de análise de mercado das concessionárias e permissionárias de distribuição, por demanda, de acordo com as datas dos processos tarifários. Deve-se aplicar a metodologia padronizada estabelecida nos SERVIÇOS 1 ou 2.

2.19 A análise de mercado envolve as seguintes atividades, entre outras correlacionadas:

- aplicação da metodologia padronizada estabelecida para análise dos dados de mercado;
- verificação de inconsistências nas informações enviadas por intermédio dos sistemas disponíveis (atualmente utilizado o Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica – SAMP (Resolução ANEEL nº 674 de 09/12/2002) e posteriormente o Sistema de Informação Analítica do Setor Elétrico – SIASE (Submódulo 10.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET);
- validação das informações referentes às receitas de bandeiras tarifárias;
- validação das informações referentes aos subsídios tarifários;
- validação das informações referentes às liminares sobre tarifas;
- avaliação das grandezas de faturamento (demanda e energia);
- proposição de ajustes na metodologia para adequação à necessidade do processo em que está sendo aplicada.

### 3 DO DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO - ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

3.1 Cada tipo de serviço foi dimensionado por meio de alocação de mão de obra, expressa em homem-hora (Hh) para perfis específicos de profissionais necessários para a execução da demanda, conforme a seguir:

| Serviços   | Produto                        | Profissional   | Qte. profissionais | Qte. dias úteis | Qte. horas úteis (Hh) |
|--|--------------------------------|----------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| <b>SERVIÇO 1 (METODOLOGIA + PILOTO)</b>  | 1.1 Metodologia e documentação | Profissional 1 | 1                  | 15              | 120                   |
| 1 Estudos Especiais e aperfeiçoamento do processo de análise e monitoramento do mercado das concessionárias e permissionárias de distribuição com a definição de metodologia e sua aplicação em teste: |                                | Profissional 2 | 1                  | 15              | 120                   |
| 1.1 Elaboração da Metodologia  |                                | Profissional 1 | 1                  | 15              | 120                   |
| 1.2 Projeto-Piloto com a metodologia elaborada   |                                | Profissional 2 | 1                  | 15              | 120                   |
| <b>Total do SERVIÇO 1</b>  |                                |                |                    |                 | <b>480</b>            |
| <b>SERVIÇO 2 (REVISÃO DA METODOLOGIA)</b>  | 2.1 Metodologia e documentação | Profissional 1 | 1                  | 10              | 80                    |

| Serviços  | Produto   | Profissional   | Qte. profissionais | Qte. dias úteis | Qte. horas úteis (Hh) |
|---|---|----------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| 2 Estudos Especiais e aperfeiçoamento do processo de análise e monitoramento do mercado das concessionárias e permissionárias de distribuição com a revisão da metodologia:               |   | Profissional 2 | 1                  | 10              | 80                    |
| 2.1 Revisão da Metodologia  | 2.2 Projeto-Piloto com 1 concessionária                     | Profissional 1 | 1                  | 10              | 80                    |
| 2.2 Projeto-Piloto com a metodologia revisada   |   | Profissional 2 | 1                  | 10              | 80                    |
| <b>Total do SERVIÇO 2</b>   |   |                |                    |                 | <b>320</b>            |
| <b>SERVIÇO 3 (ANÁLISE)</b>  |   | Profissional 1 | 1                  | 1               | 8                     |
| 3 Apoio Técnico Especializado na análise e monitoramento do mercado das concessionárias e permissionárias de distribuição com a aplicação da metodologia estabelecida nos Serviços 1 e 2. | 3.1 Relatório da aplicação da metodologia em permissionária | Profissional 2 | 1                  | 3               | 24                    |
| 3.1 Aplicação da metodologia em permissionária  | 3.2 Relatório da aplicação da metodologia em concessionária | Profissional 1 | 1                  | 2               | 16                    |
| 3.2 Aplicação da metodologia em concessionária  |   | Profissional 2 | 1                  | 5               | 40                    |
| <b>Total do SERVIÇO 3</b>   |   |                |                    |                 | <b>88</b>             |

3.2 Os quantitativos de Hh são parâmetros referenciais, podendo existir ajustes quando da definição da demanda fundamentada em análise do gestor do contrato e pelo coordenador dos serviços pela SGT.

3.3 O quantitativo de Hh de cada profissional requisitado deve compor a Memória de Cálculo da contraprestação total do serviço a ser executado, realizado de acordo com o tipo de serviço e a especificidade de cada demanda e precederá ao sorteio entre as credenciadas.

3.4 O serviço será remunerado com base na demanda estabelecida previamente ao sorteio, salvo aditivo contratual, sem prejuízo de eventuais glosas em virtude da qualidade, quantidade e totalidade do serviço prestado, além dos quesitos presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo III.

3.5 Quando necessário aditivo por alteração de execução do contrato, a fim de garantir equilíbrio financeiro, o ajuste não poderá exceder a 50% do valor original de Hh por profissional.

3.6 Todos os custos necessários para execução das demandas são remunerados pelo valor do Hh presente no Edital de Credenciamento e na quantidade de Hh definidas no Contrato, incluindo todos os deslocamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos e meios de locomoção necessários, além dos tributos a que se fizerem jus.

3.7 Os custos dos SERVIÇOS são diferenciados quando prestados “com deslocamento” ou “sem deslocamento” das equipes técnicas da Contratada. Entende-se por “sem deslocamento” os serviços prestados no mesmo no local que está instalada a sede da Contratada; e “com deslocamento” aqueles a serem executados na sede da ANEEL em Brasília/DF.



## 4 DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS PRESENTES NA DEMANDA

4.1. São etapas dos serviços presentes nas demandas, as quais poderão ou não ser solicitadas, a critério do Coordenador dos serviços da SGT:

a) **Planejamento**: Consiste na etapa de estudar e planejar o serviço de apoio técnico especializado, além de treinamentos e reuniões com a equipe da SGT.

b) **Desenvolvimento**: Etapa de desenvolvimento do serviço contratado, dentro do prazo pré-estabelecido, a qual se subdivide em:

i Execução: Consiste na realização do objeto principal do contrato, envolvendo verificações, análises, coleta de dados, estudos, entre outros; e

ii Relatório de Apoio Técnico Especializado (RTE): Documento que apresenta os resultados das análises realizadas pela Contratada. Abrange evidências, constatações e demais diagnósticos percebidos durante o processo de análise.

4.2. Para os serviços 1 e 2, o RTE objetiva detalhar a metodologia desenvolvida e os critérios para sua aplicação; já para o SERVIÇO 3, o RTE deverá auxiliar a equipe da SGT a concluir o processo de análise dos dados de mercado.

1.3. O RTE conterá os seguintes elementos:

4.3.1. identificação dos membros da equipe da Contratada que realizaram o serviço de apoio técnico especializado;

4.3.2. verificações, análises dos dados obtidos, constatações, sugestões de procedimentos a serem adotados pela equipe da ANEEL; e

4.3.3. documentação utilizada ou produzida durante o serviço, tais como: planejamentos, ilustrações, figuras, listas de verificação, organogramas, fluxogramas, diagramas, tabelas, figuras, dados, planilhas, manuais, entre outros.

4.4. O rol de elementos apontados no item 4.3 não é exaustivo, podendo ser alterado conforme as necessidades específicas.

4.5. O RTE deverá ser enviado à SGT por intermédio do protocolo digital, atendidos os requisitos exigidos pela Agência à época da entrega (<http://www.aneel.gov.br/protocolo-digital>) e por e-mail endereçado ao Coordenador da campanha.

4.6. Todos os documentos deverão ser submetidos à aprovação da SGT, para verificação da aderência às obrigações contratuais e ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, de acordo com os prazos de entrega definidos no sorteio e no contrato.

## 5 DAS QUALIFICAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO

5.1 Composição e qualificação mínima da Equipe Técnica

5.1.1 A formação da Equipe Técnica deve zelar pelo equilíbrio e complementariedade da formação acadêmica e experiência profissional. Dada a natureza do serviço técnico a ser realizado, se fazem imprescindíveis a formação e especialização acadêmica bem como a prática e vivência profissional no Setor Elétrico.



5.1.2 A CREDENCIADA deverá designar, mediante declaração expressa, uma equipe técnica que atenda integralmente às exigências previstas no Edital e com as formações abaixo requisitadas. Nesta perspectiva, foram definidos dois perfis profissionais:

▪ **P1 – Profissional dedicado à análise dos dados**

A) Formação:

Graduação: Engenharia, Estatística, Matemática, Economia, Administração, ou Ciência da Computação.

Pós-Graduação: Especialização Lato Sensu ou Mestrado ou Doutorado em áreas correlatas.

B) Experiência profissional: 10 anos.

C) Formação Complementar (Competências):

1 Linguagens: SAS (padrão ANEEL) e/ou R e/ou Python.

2 Banco de Dados: SQL Server (certificação ou comprovação de experiência).

3 Business Intelligence (BI): Power BI (padrão ANEEL) e/ou SAS e/ou Azure.

4 Data Mining: Estatística e/ou Machine Learning.

D) Comprovação de Trabalhos: necessário apresentar, no mínimo, uma certificação ou um trabalho para comprovar cada uma das competências.

▪ **P2 – Profissional de apoio**

A) Formação:

Graduação: Engenharia, Estatística, Matemática, Economia, Administração, Ciência da Computação.

B) Experiência profissional: 10 anos.

C) Competências:

1 Específica: Faturamento do mercado de concessionárias de distribuição. Domínio das regras comerciais de contratação e faturamento (Resolução Normativa - REN nº 414/2010, REN nº 506/2012, REN nº 482/2012).

2 Técnica: Estatística e planilhas.

D) Comprovação de trabalhos: necessário apresentar, no mínimo, uma certificação ou um trabalho para comprovar cada uma das competências.

5.1.3 Quando for o caso, em virtude de sua formação e experiência superior, o Profissional 1 poderá atuar como Profissional 2, fazendo jus ao preço do Hh do perfil profissional originalmente solicitado na demanda. É vedada a utilização de profissional com menor grau de exigência para substituir outro de maior grau.



- 5.1.4 A Contratada que utilizar profissionais não credenciados ou que não atendam aos requisitos exigidos para a execução dos serviços, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Regulamento do Credenciamento da ANEEL vigente, sem prejuízo de abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade e do não pagamento pelos serviços prestados por estes profissionais.
- 5.1.5 A Candidata poderá apresentar pedido de credenciamento em mais de um serviço, portanto seus profissionais poderão compor mais de uma Equipe Técnica habilitada em diferentes serviços. Porém, não será permitido o credenciamento de um mesmo profissional como membro de Equipe Técnica vinculada a empresas ou instituições distintas. O profissional deverá guardar vínculo com uma única Candidata ou Credenciada.
- 5.1.6 As demandas de serviços propostas pela SGT poderão exigir número variado de profissionais, observada a composição mínima de membros da Equipe Técnica por serviço definidos neste instrumento. A credenciada que não mantiver o quantitativo mínimo necessário para a composição das equipes presentes neste instrumento será descredenciada.
- 5.1.7 Os ANEXOS IV e V apresentam os modelos de tabelas que deverão ser preenchidas com os dados referentes aos atestados de qualificação técnica da Candidata e dos membros de sua Equipe Técnica.
- 5.2. Documentos necessários à qualificação técnica
- 5.2.1 A qualificação técnica deverá conter os documentos indicados a seguir:
- prova do registro em nome da Candidata no Conselho Regional de Classe Profissional, com jurisdição sobre a Unidade da Federação em que for sediado, comprovando a regularidade no atual exercício, nos casos em que a lei exigir;
  - prova do registro de seus profissionais no Conselho Regional de Classe Profissional, com jurisdição sobre a Unidade da Federação em que for sediado, comprovando a regularidade no atual exercício, nos casos em que a lei exigir;
  - cópias legíveis dos Documentos de Identidade dos Profissionais, ou outro reconhecido como tal por lei federal válido em território nacional e CPF, nos mesmos termos, caso não esteja presente no documento de identidade;
  - cópias legíveis de certificados de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, em nível de graduação ou pós-graduação (mestrado ou doutorado) dos profissionais da Equipe Técnica da candidata. Admite-se que a especialização de cada profissional seja comprovada pela apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato-sensu em nível de especialização, conforme definido nos termos da Resolução CNE/CES 1/2007. Em caso de formação ou especialização realizada no exterior, requer-se a validação dos títulos sob as condições definidas no art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

e) tabela de atestados de qualificação técnica da candidata preenchida conforme o ANEXO IV, com dados de pelo menos 1 (um) atestado emitido por empresa(s) pública(s) ou privada(s);

f) atestado(s) de capacidade técnico-operacional da candidata, expedido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), de que a candidata tenha realizado trabalhos compatíveis com o objeto deste Edital, apresentando, no mínimo, as seguintes informações e formato:

- i emitido(s) em papel timbrado;
- ii razão social do emitente;
- iii razão social da empresa prestadora do serviço;
- iv especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado);
- v pronunciamento quanto à adequação dos serviços prestados;
- vi local e data da realização dos serviços e da emissão do atestado;
- vii assinado(s) por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços (nome completo legível, cargo, função, endereço eletrônico), com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público).

g) lista de profissionais a serem credenciados, conforme ANEXO V, com a definição do coordenador do serviço;

h) tabela de atestados de qualificação técnica dos profissionais preenchida conforme o ANEXO V, para cada profissional, com dados de pelo menos 1 (um) atestado emitido por empresa(s) pública(s) ou privada(s);

i) atestado(s) de capacidade técnica dos profissionais, expedido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s) para comprovar a experiência profissional de cada profissional a ser credenciado, indicada em seu currículo, apresentando, no mínimo, as informações e formato:

- i emitido(s) em papel timbrado;
- ii razão social do emitente;
- iii identificação do profissional;
- iv especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado);
- v local e data da realização dos serviços e da emissão do atestado;
- vi assinado(s) por representante, devidamente autorizado, da empresa contratante dos serviços (nome completo legível, cargo, função, endereço eletrônico), com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público).

j) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO): cópias legíveis válidas para cada profissional, de acordo com a forma estabelecida na Norma Regulamentadora específica (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.



5.3. Os atestados de capacidade técnico operacional a que faz referência este item, são emitidos em favor da empresa Candidata e não em favor de seus técnicos.

5.4. Currículos ou instrumentos congêneres, ainda que subscritos pelo próprio candidato, não serão válidos para efeitos de comprovação de experiência, tempo de serviço, escolaridade, titulações, entre outros.

## 6 DA VEDAÇÃO AO PLÁGIO

6.1 Os direitos autorais são regulados pela Lei nº 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, sendo vedada qualquer forma de plágio, sob pena de sanções nas jurisdições cível, penal e administrativa.

## 7 DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A Contratada deverá guardar total confidencialidade quanto aos documentos e dados acessados durante as atividades executadas, devendo ser requisitadas somente as informações necessárias à prestação do serviço proposto, sob pena de sanção nas esferas administrativa, penal e cível.

7.2 A Contratada também deverá recolher à ANEEL todos os documentos afetos à fiscalização e demais atividades após a conclusão dos trabalhos e comprometer-se em não reter e não divulgar quaisquer informações e documentos relativos ao serviço prestado.

7.3 Em hipótese alguma a Contratada poderá manifestar-se em nome da ANEEL. Qualquer eventual necessidade de contato com a imprensa será feita exclusivamente pela ANEEL.



## ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AOS SERVIÇOS

- 1 As demandas de trabalho que poderão ser solicitadas, em conjunto ou isoladamente, relacionam-se às atividades discriminadas neste anexo e outras relacionadas aos serviços.
- 2 A ANEEL irá conceder acesso aos bancos de dados existentes, por meio de consultas ou relatórios.
- 3 Poderão ser utilizados outros bancos de dados de domínio da ANEEL com informações que podem ser utilizadas na análise dos dados de mercado (relatório da CCEE, CEG, dentre outros).

**i) SERVIÇO 1 - Estudos Especiais e aperfeiçoamento do processo de análise e monitoramento dos dados de mercado faturado das concessionárias e permissionárias de distribuição com a definição de metodologia e sua aplicação em teste.**

**1.1 (SERVIÇO 1.1) Elaboração da Metodologia; e**

**1.2 (SERVIÇO 1.2) Projeto-Piloto de aplicação da Metodologia Elaborada em três concessionárias.**

Produtos:

- a) Serviço 1.1 Metodologia apresentada por meio de relatório descritivo, fluxogramas, manual técnico e operacional, planilhas e demais documentos necessários para entendimento da Metodologia e sua reprodutibilidade;
- b) Serviço 1.2 Relatórios Técnicos Especializados (RTE), um para cada concessionária analisada no Projeto-Piloto;

4 O objeto do serviço é a proposição à ANEEL, por intermédio da Superintendência de Gestão Tarifária – SGT, de metodologias e novos critérios para análise dos dados de mercado faturado coletados junto às concessionárias e permissionárias de distribuição.

5 A metodologia deverá prever uso de conceitos e técnicas de mineração e análise de dados, com fundamentação teórica, considerando também as normas e regras de faturamento do mercado de distribuição, garantindo a sua aplicabilidade em escala para todas as concessionárias e permissionárias de distribuição. Deve-se também ponderar a relevância dos dados para os processos tarifários em que a informação será utilizada.

6 A metodologia deverá considerar como resultado a possibilidade de obtenção de critérios objetivos que permitam avaliar a acuracidade dos dados, por meio de métricas, indicadores e medidas estatísticas.

7 A metodologia desenvolvida deverá ser testada em 3 concessionárias de distribuição de energia, escolhidas conforme critério de representatividade e características a serem definidas pela ANEEL. O resultado dos testes deverá motivar eventuais ajustes necessários na metodologia.



- ii) **SERVIÇO 2 - Estudos Especiais e aperfeiçoamento do processo de análise e monitoramento dos dados de mercado faturado das concessionárias e permissionárias de distribuição com a revisão da metodologia.**

**2.1 (SERVIÇO 2.1) Revisão da Metodologia; e**

**2.2 (SERVIÇO 2.2) Projeto-Piloto de aplicação da Metodologia Revisada em uma concessionária.**

Produtos:

- a) Serviço 2.1 Revisão da Metodologia apresentada por meio de relatório descritivo, fluxogramas, manual técnico e operacional, planilhas e demais documentos necessários para entendimento da Metodologia Revisada e sua reprodutibilidade;
- b) Serviço 2.2 Relatórios Técnicos Especializado (RTE) para a concessionária analisada no Projeto-Piloto.

8 O objeto do SERVIÇO é a proposição à ANEEL, por intermédio da Superintendência de Gestão Tarifária – SGT, de revisão da metodologia utilizada.

9 A metodologia revisada deverá ser testada em 1 concessionária de distribuição de energia, escolhidas conforme critério de representatividade e características a serem definidas pela ANEEL.

- iii) **SERVIÇO 3 - Apoio Técnico Especializado na análise e monitoramento do mercado das concessionárias e permissionárias de distribuição com a aplicação da metodologia estabelecida.**

**3.1 (SERVIÇO 3.1) Aplicação da metodologia em permissionária; e**

**3.2 (SERVIÇO 3.2) Aplicação da metodologia em concessionária.**

Produtos:

- a) Relatórios Técnicos Especializados (RTE) para a concessionária ou permissionária analisada e demais documentos acessórios (planilhas, fluxogramas, figuras etc.).

10 Apoiar a ANEEL, por intermédio da Superintendência de Gestão Tarifária – SGT, no processo de análise de mercado das concessionárias e permissionárias de distribuição, por demanda, de acordo com as datas dos processos tarifários. Deve-se aplicar a metodologia padronizada estabelecida nos SERVIÇOS 1 ou 2.

11 A análise de mercado envolve as seguintes atividades, entre outras correlacionadas:



- i aplicação da metodologia padronizada estabelecida para análise dos dados de mercado;
- ii verificação de inconsistências nas informações enviadas por intermédio dos sistemas disponíveis (atualmente utilizado o Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica – SAMP (Resolução ANEEL nº 674 de 09/12/2002) e posteriormente o Sistema de Informação Analítica do Setor Elétrico – SIASE (Submódulo 10.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET);
- iii validação das informações referentes às receitas de bandeiras tarifárias;
- iv validação das informações referentes aos subsídios tarifários;
- v validação das informações referentes às liminares sobre tarifas;
- vi avaliação das grandezas de faturamento (demanda e energia);
- vii proposição de ajustes na metodologia para adequação à necessidade do processo em que está sendo aplicada.



**ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR**  
**Edital de Credenciamento 1/2020 - SGT/ANEEL**

**Empresa:** \_\_\_\_\_  
**Demanda:** \_\_\_\_\_  
**Sorteio:** \_\_\_\_\_  
**Contrato:** \_\_\_\_\_

Este instrumento tem como objetivo medir o desempenho da CONTRATADA baseado em um Nível de Serviço medido por nota entre 0 e 100 (0%-100%).

A avaliação deverá considerar todos os serviços prestados, a execução da atividade, os produtos entregues e os profissionais que desempenharam o serviço.

A avaliação por item considera uma escala de 1 a 5, em que 1 significa "Discordo Totalmente" e 5 significa "Concordo Totalmente".

A nota final será o produto da nota do item pelo respectivo peso. A nota máxima é 100. A nota mínima definida no Edital para atendimento da demanda é 70 (70%).

| I   | QUANTO AOS PROFISSIONAIS   | Nota<br>(1 a 5) | Peso |
|-----|--|-----------------|------|
|     | <b>Relação de Profissionais da Equipe da CONTRATADA:</b><br>Profissional P1<br>-.<br>Profissional P2<br>-.   |                 |      |
| I.1 | <b>Pontualidade, Assiduidade, Postura, Urbanidade:</b> os profissionais foram pontuais e assíduos durante a execução do serviço? Tiveram postura adequada na execução da atividade?<br>Justificativa:  |                 | 1    |
| I.2 | <b>Conhecimento Técnico:</b> os profissionais que atuaram no contrato possuíam conhecimento técnico solicitado no Edital?<br>Justificativa:  |                 | 1    |
| I.3 | <b>Colaboração e Comprometimento:</b> os profissionais contribuíram para o desenvolvimento do trabalho com qualidade, agregando valor ao trabalho, à equipe da CREDENCIADA e aos servidores da ANEEL? Atenderam as solicitações da ANEEL? Se mostraram disponíveis?<br>Justificativa:                |                 | 1    |
| I.4 | <b>Domínio do Conhecimento, Entrega:</b> Os profissionais conseguiram aplicar o seu conhecimento técnico na execução das atividades? Apresentaram adequada compreensão da demanda, discernimento, capacidade para enfrentar as dificuldades inerentes da execução, e criatividade?<br>Justificativa: |                 | 2    |
|     | Observações gerais sobre o item:   |                 |      |



| II   | ITENS RELACIONADOS A EMPRESA   | Nota (1 a 5) | Peso |
|------|--|--------------|------|
| II.5 | <b>Planejamento:</b> a CONTRATADA cumpriu com o plano de trabalho planejado, atendendo a todos os requisitos solicitados e contratados conforme Edital?  |              | 1    |
|      | Justificativa:   |              |      |
| II.6 | <b>Conduta/Serviço Prestado:</b> a CONTRATADA prestou o serviço obedecendo os ditames que regem o Edital e Contrato, cumprindo requisitos de governança, ética, gestão dos dados que teve acesso, dentre outros. |              | 1    |
|      | Justificativa:   |              |      |
| II.7 | <b>Documentação Final de Contrato:</b> a CONTRATADA encaminhou Nota Fiscal e assinou o Termo de Recebimento Definitivo (TRD)?  |              | 1    |
|      | Justificativa:   |              |      |
| II.8 | <b>Disponibilidade/ Presteza/Celeridade:</b> a CONTRATADA estava disponível para a ANEEL sempre que procurada? Foi prestativa e célere nas respostas?  |              | 1    |
|      | Justificativa:   |              |      |
| II.9 | <b>Gestão:</b> a CONTRATADA executou a demanda com a adequada gestão, organização dos processos e etapas. Houve coordenação das atividades e dos profissionais?  |              | 2    |
|      | Justificativa:   |              |      |
|      | Observações gerais sobre o item:   |              |      |

| III    | RELATÓRIO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO (RTE)  | Nota (1 a 5) | Peso |
|--------|---|--------------|------|
| III.10 | <b>Itens obrigatórios:</b> o RTE apresentou os itens mínimos previstos no Edital?   |              | 1    |
|        | Justificativa:  |              |      |
| III.11 | <b>Habilidade redacional:</b> o RTE apresentou coerência textual e correta ortografia? A formatação do RTE estava adequada? Redação objetiva?                                 |              | 1    |
|        | Justificativa:  |              |      |
| III.12 | <b>Apresentação das Informações:</b> os formulários, fotos, imagens, gráficos, diagramas, tabelas, quadros, entres outros, foram apresentados com qualidade?                  |              | 1    |
|        | Justificativa:  |              |      |
| III.13 | <b>Tratamento dos dados:</b> Adequado processamento e organização dos dados? Aplicação de técnicas adequadas para análise de dados? Apresentado memorial de cálculo completo? |              | 2    |
|        | Justificativa:  |              |      |
| III.14 | <b>Análises:</b> as verificações, análises, constatações, entre outros, estão completas e coerentes? Traz argumentação técnica?   |              | 2    |
|        | Justificativa:  |              |      |

|  |   |  |   |
|--|---|--|---|
| III.15   | <b>Conclusões:</b> as conclusões são objetivas, coerentes com a análise e dados analisados? Agregam valor à atividade realizada pela ANEEL? |  | 2 |
|  | Justificativa:  |  |   |
|  | Observações gerais sobre o item:  |  |   |
| <b>NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DA DEMANDA:</b>               |   |  |   |
| <b>GLOSA NO PAGAMENTO DE ACORDO COM A TABELA ABAIXO:</b> |   |  |   |

| NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DA DEMANDA                        | GLOSAS NO PAGAMENTO                     |
|---|---|
| Nível de Serviço (IMR) maior ou igual 90                  | Pagamento integral do valor do Contrato |
| Nível de Serviço (IMR) maior ou igual a 80 e menor que 90 | Abatimento de 5% no valor do Contrato   |
| Nível de Serviço (IMR) maior ou igual a 70 e menor que 80 | Abatimento de 10% no valor do Contrato  |
| Nível de Serviço (IMR) menor que 70                       | Abatimento de 40% no valor do Contrato  |

Brasília, xx de xxxxxx de 20xx.

*(Assinado digitalmente)*

NOME COMPLETO  
Gestor do Contrato



**ANEXO IV - MODELO DE TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CANDIDATA**

| <b>TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CANDIDATA</b> |                                   |                                    |
|---|-----------------------------------|------------------------------------|
| <b>SERVIÇO:</b>   |                                   |                                    |
| <b>CANDIDATA:</b>   |                                   |                                    |
| <b>Relação dos atestados de Capacidade Técnica</b>              | <b>Data de início do trabalho</b> | <b>Data de término do trabalho</b> |
| 1.  |                                   |                                    |
| 2.  |                                   |                                    |
| 3.  |                                   |                                    |
| 4.  |                                   |                                    |
| 5.  |                                   |                                    |
| 6.  |                                   |                                    |
| 7.  |                                   |                                    |
| 8.  |                                   |                                    |
| 9.  |                                   |                                    |
| 10.   |                                   |                                    |



**ANEXO V - MODELO DE TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL**

| <b>TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL</b> |                                   |                                    |
|--|-----------------------------------|------------------------------------|
| <b>SERVIÇO:</b>  |                                   |                                    |
| <b>PROFISSIONAL:</b>   |                                   |                                    |
| <b>Relação dos atestados de Capacidade Técnica</b>                 | <b>Data de início do trabalho</b> | <b>Data de término do trabalho</b> |
| 1.   |                                   |                                    |
| 2.   |                                   |                                    |
| 3.   |                                   |                                    |
| 4.   |                                   |                                    |
| 5.   |                                   |                                    |
| 6.   |                                   |                                    |
| 7.   |                                   |                                    |
| 8.   |                                   |                                    |
| 9.   |                                   |                                    |
| 10.  |                                   |                                    |



**ANEXO VI - LISTA DOS PROFISSIONAIS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA**

| PROFISSIONAIS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA |                        |    |     |        |                  |
|---|------------------------|----|-----|--------|------------------|
| SERVIÇO:                                |                        |    |     |        |                  |
| Nome do Profissional                    | Categoria Profissional | RG | CPF | E-mail | Telefone Celular |
| 1.                                      |                        |    |     |        |                  |
| 2.                                      |                        |    |     |        |                  |
| 3.                                      |                        |    |     |        |                  |
| 4.                                      |                        |    |     |        |                  |
| 5.                                      |                        |    |     |        |                  |
| 6.                                      |                        |    |     |        |                  |
| 7.                                      |                        |    |     |        |                  |
| 8.                                      |                        |    |     |        |                  |
| 9.                                      |                        |    |     |        |                  |
| 10.                                     |                        |    |     |        |                  |





**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO / CARTA-CONTRATO**
**CONTRATO / CARTA-CONTRATO N° 000/0000-ANEEL**
**Os contratos serão assinados pelas partes e adotarão o seguinte texto:**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, portador da Carteira de Identidade nº 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF nº 866.326.128-49, nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade-UF, CEP: 00.000-000, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº 000.000.000-00, em observância ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**As cartas-contrato serão emitidas e assinadas apenas pela ANEEL e adotarão o seguinte texto:**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, portador da Carteira de Identidade nº 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF nº 866.326.128-49, nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, emite a presente carta-contrato em favor da empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade-UF, CEP: 00.000-000, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº 000.000.000-00, em observância ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas que regem a espécie, de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, com vistas a apoiarem a ANEEL, por intermédio da Superintendência de Gestão Tarifária – SGT, no processo de análise dos dados do mercado faturado das concessionárias e permissionárias de



distribuição de energia elétrica, nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2020, Sorteio nº \_\_/20\_\_, conforme descrito a seguir:

SERVIÇO \_\_ Descrição do Serviço, com o total estimado de \_\_ Hh.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado deste instrumento é de R\$ 00.000,00 (\_\_\_\_\_ reais), conforme discriminado a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES ESTABELECIDA PELA SGT PARA CADA DEMANDA A SER SORTEADA

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

Agência Nacional de Energia Elétrica  
Programa de Trabalho: 25.125.2033.4880.0001  
Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 0174  
Nota de Empenho: 0000NE000000

3.2 A CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará por 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Os serviços a que se refere este instrumento enquadram-se no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, no procedimento de pré-qualificação em Credenciamento (inviabilidade de competição pela contratação de todos), no Decreto nº 2.335/97, no Regulamento de Credenciamento da ANEEL e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1 A execução dos serviços deve obedecer ao estabelecido neste instrumento, bem como, ao Edital de Credenciamento nº 1/2020 e seus Anexos, em especial o Anexo VIII – Condições Gerais de Contratação, que integram o Processo nº 48500.002883/2018-15, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste instrumento.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 A execução deste instrumento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

8.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento, assinam as partes digitalmente, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE:**

*(Assinado digitalmente)*

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e  
Convênios

**CONTRATADA:**

*(Assinado digitalmente)*

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
Empresa

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



## ANEXO VIII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1 A assinatura de contrato ou a emissão de carta-contrato implica na aceitação integral das cláusulas estabelecidas nestas Condições Gerais de Contratação.
- 1.2 As Condições Gerais de Contratação estabelecidas neste instrumento são parte integrante de contrato assinado ou carta-contrato emitida nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2020.
- 1.3 Neste instrumento serão tratados como contrato: os contratos assinados e as cartas-contrato emitidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 Os serviços a que se refere este instrumento enquadram-se no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, no procedimento de pré-qualificação em Credenciamento (inviabilidade de competição pela contratação de todos), no Decreto nº 2.335/97, no Regulamento de Credenciamento da ANEEL e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 3.1 A execução dos serviços deve obedecer ao estabelecido no contrato e nestas Condições Gerais de Contratação, bem como, no Edital de Credenciamento nº 1/2020 e seus anexos, que integram o Processo nº 48500.002883/2018-15, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar dos contratos.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.1 manter, durante o período de vigência contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 4.1.2 indicar preposto para representá-la durante a execução dos contratos decorrentes do Edital nº 1/2020, conforme Anexo IX, mantendo endereço eletrônico oficial atualizado para comunicações;
- 4.1.3 declarar fatos supervenientes que venham a impossibilitar o credenciamento, a contratação ou a execução do contrato;



- 4.1.4 manter a equipe credenciada com conhecimento atualizado da legislação setorial pertinente, e das normas e regulamentos complementares;
- 4.1.5 apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as informações relativas ao credenciamento;
- 4.1.6 apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, lotação (cidade/UF), funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo das horas alocadas por categoria profissional, que executarão os trabalhos e cronograma respectivo;
- 4.1.7 informar qualquer saída ou alteração na categoria profissional, de profissional credenciado junto à ANEEL, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;
- 4.1.8 justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.1.9 manter as informações e dados empresariais dos agentes do setor elétrico e da própria ANEEL em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a ANEEL de todos os documentos e produtos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, sob pena da sanção prevista no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 4.1.10 nunca divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 4.1.11 nunca se manifestar em nome da ANEEL, deixando à própria ANEEL qualquer decisão sobre a necessidade de manifestações à imprensa;
- 4.1.12 prestar quaisquer informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, quando solicitado pela SGT/ANEEL, sobre a execução de trabalhos executados ou em andamento, nos prazos estabelecidos, visando assessorar a SGT/ANEEL na divulgação e na instrução dos processos tarifários e de fiscalização ou para atender demandas de órgãos internos e externos de controle, dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, de entidades de classe e do público em geral, participando também de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos, visando assessorar a SGT/ANEEL na divulgação e na instrução dos seus processos de apoio ao cálculo tarifário e à fiscalização;
- 4.1.13 observar o estrito atendimento ao Código de Ética da ANEEL, que reúne os valores e os compromissos que devem nortear as ações da CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 4.1.14 ler e conhecer o Regulamento de Credenciamento da ANEEL;
- 4.1.15 assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação;
- 4.1.16 ser responsável pelos atos de seus profissionais e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no país;



- 4.1.17 emitir a identificação de todos os seus profissionais através de crachás, constando: nome da empresa e do profissional, tipo sanguíneo e fator RH, foto recente e função do profissional, antes do início dos trabalhos nas instalações da ANEEL;
- 4.1.18 submeter à SGT cópias legíveis dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para cada profissional, de acordo com a forma e a periodicidade estabelecidas na Norma Regulamentadora específica do MTE (NR 7);
- 4.1.19 ser responsável pelo treinamento dos seus profissionais, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução do serviço, devendo prever cursos de atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE e os respectivos cursos de reciclagem;
- 4.1.20 planejar os trabalhos de maneira a conduzi-los com segurança;
- 4.1.21 em todas as reuniões técnicas convocadas pela SGT, se fazer representar pelo Coordenador, o qual deverá repassar todas as orientações e determinações da Agência à equipe técnica e entregar, ao final dos trabalhos, uma ata de reunião, assinada, na qual estejam documentadas suas ações na condução destes;
- 4.1.22 ser responsável pela vigilância e proteção de todos os seus materiais, veículos e equipamentos, bem como pelo transporte de seus profissionais, materiais e equipamento até o local do serviço;
- 4.1.23 atender às solicitações da CONTRATANTE, executando os serviços com a devida diligência e observação dos padrões vigentes, estabelecidos pela SGT, quando do planejamento dos trabalhos a serem realizados, e com observância às normas técnicas e legais aplicáveis, às especificações, aos procedimentos de controle administrativo, aos cronogramas e ao planejamento dos trabalhos;
- 4.1.24 conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e dos agentes do setor elétrico, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 4.1.25 manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 4.1.26 nunca utilizar profissionais que tenham qualquer vínculo comercial, empregatício ou litigioso com o agente a ser fiscalizado;
- 4.1.27 nunca utilizar profissionais, nem adotar atitudes que coloquem em suspeição os trabalhos realizados;
- 4.1.28 ser responsável pela precisão e adequação do seu trabalho, facultada à ANEEL sua supervisão, inspeção e exame, podendo, a CONTRATANTE, por acordo mútuo, proceder a modificações nos documentos finais elaborados pela CONTRATADA;
- 4.1.29 ser responsável integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, nunca incumbindo a terceiros a execução dos serviços objeto deste Credenciamento;
- 4.1.30 realizar exposições de seus trabalhos e participar de reuniões, sempre que solicitado pela SGT/ANEEL, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;



- 4.1.31 ser responsável pela recuperação dos danos causados às instalações da SGT/ANEEL ou do Agente fiscalizado causados por imperícia ou imprudência;
- 4.1.32 elaborar o(s) produto(s) do(s) serviço(s), com técnica aprimorada de redação e correção gramatical, segundo a norma culta do vernáculo;
- 4.1.33 refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE; e
- 4.1.34 não incorrer em plágio, sob pena de sanções administrativas, cíveis e penais.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado, na forma prevista no *caput* do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.2 proporcionar as condições e prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste contrato;
- 5.1.3 fornecer os dados necessários para a realização do serviço, dirimindo dúvidas que surgirem ao longo da execução das atividades;
- 5.1.4 definir o gestor do Contrato que será responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação do serviço, conforme Cláusula Sétima deste Instrumento;
- 5.1.5 garantir o acesso e a permanência, quando for aplicável, dos técnicos da CONTRATADA nas dependências dos agentes do setor elétrico e da própria CONTRATANTE, para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 5.1.6 fornecer infraestrutura básica necessária para a realização dos serviços, quando realizado nas dependências da ANEEL;
- 5.1.7 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento;
- 5.1.8 proceder, por intermédio da SGT, à avaliação justa e confidencial do desempenho da CONTRATADA, conforme parâmetros previamente definidos no Anexo III – IMR, sendo que o resultado da avaliação servirá de elemento a ser considerado quando da renovação do Credenciamento;
- 5.1.9 notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, por meio do endereço eletrônico oficial informado; e
- 5.1.10 notificar a CONTRATADA sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços serão demandados pela CONTRATANTE, por intermédio da SGT, que estabelecerá o quantitativo de homens x hora (Hh) por especialidade e categoria do profissional habilitado, prazos, condições e metodologia para a execução dos trabalhos, e demais informações pertinentes.
- 6.2 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, alterar a data prevista da Etapa de Desenvolvimento (Execução) até 15 dias antes de seu início previsto, sem necessitar, a qualquer título, ressarcir a CONTRATADA.
- 6.3 Em caso de antecipação da data prevista, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA no mínimo 15 dias antes do início da execução do serviço, salvo comum acordo ou urgência devidamente justificada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DOS CONTRATOS

- 7.1 A SGT/ANEEL designará o Gestor do Contrato, a quem competirá:
- 7.1.1 zelar pelo cumprimento do escopo do trabalho a ser realizado pela CONTRATADA e estimar as horas necessárias para sua execução;
  - 7.1.2 avaliar o Nível dos Serviços prestados de acordo com o IMR e informar possíveis divergências à CONTRATADA;
  - 7.1.3 notificar, o mais cedo possível, ao Superintendente da SGT/ANEEL, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
  - 7.1.4 abrir processo de apuração de responsabilidade contratual, além da proposição de sanções, com devida instrução processual, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA; e
  - 7.1.5 garantir a celebração do Termo de Recebimento Definitivo – TRD do contrato, quando a execução da demanda for plenamente concluída.
- 7.2 A execução dos serviços será avaliada e acompanhada pela SGT/ANEEL, e subsidiariamente pelas demais Superintendências envolvidas no processo, visando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste contrato, observadas também as regras cabíveis da Lei nº 8.666/93 e do Regulamento de Credenciamento da ANEEL.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DO RESULTADO

- 8.1 Caberá ao Gestor do Contrato, após a entrega do RTE, avaliar o serviço prestado pela CONTRATADA por meio do preenchimento do Formulário do IMR, Anexo III do Edital nº 1/2020, tendo em vista o cumprimento das especificações do serviço contratado.
- 8.2 Os itens da avaliação medirão o desempenho da empresa, dos profissionais e a execução e





entrega do serviço contratado em uma escala de 1 a 5 para cada item avaliado, resultando em um Nível de Serviço de valor entre 0 e 100.

8.3 Toda avaliação que importe o não atendimento do resultado satisfatório exigido deverá ser expressamente motivada e comunicada à CONTRATADA.

8.4 Aplica-se eventuais glosas no pagamento, apuradas conforme Índice de Medição de Resultado – IMR, fundamentado nas condições de avaliação da qualidade do serviço disposta nos termos do Edital, após dada única oportunidade de adequação pela contratada dos produtos entregues em prazo de 7 dias.

## CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E OUTROS ENCARGOS

9.1 A CONTRATADA deverá:

9.1.1 recolher todos os impostos e taxas, encargos sociais e previdenciários incidentes sobre o serviço prestado;

9.1.2 utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços;

9.1.3 responsabilizar-se pela a vigilância e proteção de todos os seus materiais, veículos e equipamentos no local dos serviços;

9.1.4 assumir a inteira responsabilidade pelo transporte de seus profissionais, materiais e equipamento até local do serviço e pelo deslocamento na execução do serviço através de veículos próprios ou alugados adequados.

9.2 Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA todos e quaisquer danos que causar no local quando da execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES

10.1 Os trabalhos serão remunerados pelo número de homem-hora contratados, nos quais se consideram incorporados todos os custos e tributos, de acordo com os valores estabelecidos a seguir:

| Profissional | Sem Deslocamento | Com Deslocamento |
|--------------|------------------|------------------|
| P1           | R\$ 465,00       | R\$ 610,00       |
| P2           | R\$ 344,00       | R\$ 450,00       |



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento correspondente a cada serviço demandado será efetuado por ordem bancária, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços prestados e Relatório de Apoio Técnico Especializado – RTE, devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, no prazo estabelecido na legislação vigente, a contar da entrada dos citados documentos no órgão financeiro da CONTRATANTE.

11.2 O pagamento será realizado em parcela única, depois de finda a realização da última etapa da demanda contratada e apresentados a Nota Fiscal e o Termo de recebimento Definitivo – TRD.

11.3 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimentos dos resultados acordados, nos termos estipulados.

11.4 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

11.6 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou no Edital a ele pertinente, ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

12.2.1 alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;

12.2.2 o envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência;

12.2.3 violação, pela CONTRATADA, do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;



12.2.4 utilização, pela CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela ANEEL;

12.2.5 que a CONTRATADA seja declarada inidônea ou punida com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

12.2.6 na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial.

12.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas em contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);

13.1.3 multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;

13.1.4 multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

13.1.5 suspensão temporária de participar em licitação, descredenciamento e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

13.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, que aplicou a penalidade.

13.2 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária.

13.3 Os valores cobrados a título de multa ou indenização decorrentes deste contrato serão corrigidos pela taxa utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

13.4 Deverão ser observadas, ainda, as sanções estabelecidas no Regulamento de Credenciamento da ANEEL.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

15.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.



## ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

### DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO PARA A EXECUÇÃO DE CONTRATOS

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de assinatura de todos os contratos decorrentes do Credenciamento nº 1/2020-SGT/ANEEL, que indica como preposto o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, cujo contato é o (telefone/e-mail) \_\_\_\_\_, o qual possui token de certificação digital.

(Local), de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)  
(assinatura digital)  
(Razão Social e CNPJ/MF da instituição)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone)



**ANEXO X - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL  
Comissão Especial de Credenciamento

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO  
EDITAL 1/2020-SGT**

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados abaixo:

1) PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

| SERVIÇO                            | PEDIDO<br>(SIM;NÃO) |
|------------------------------------|---------------------|
| SERVIÇO 1 – METODOLOGIA            |                     |
| SERVIÇO 2 – REVISÃO DA METODOLOGIA |                     |
| SERVIÇO 3 - ANÁLISE                |                     |

2) DADOS DA EMPRESA: C

- nome da empresa / instituição.
- endereço principal (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade da federação, CEP, telefones, fax e e-mail).
- número do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.
- filiais e escritórios regionais da instituição (endereço e nome do responsável).
- relação do(s) representante(s) legal(is), com todas as informações de identificação (RG, CPF etc.), assinatura digital (em caso de preposto), e os respectivos números de telefones e endereço eletrônico (e-mail) do profissional ou da instituição.
- responsável pela conta ANEEL com o número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do profissional ou da instituição.

3) DECLARAÇÕES (outras declarações que se fizerem necessárias):



4) Após o estudo do Regulamento de Credenciamento e das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório, com o qual concordamos e nos sujeitamos plenamente, e com isso declaramos:

- a) compromisso em conhecer eventuais atualizações do Regulamento de Credenciamento da ANEEL e do Edital;
- b) não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, exceto nas condições que a legislação autoriza;
- c) ausência de fatos supervenientes ao registro do SICAF ou impeditivos de participação na pré-qualificação para o Credenciamento;
- d) compromisso em comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer a empresa, durante atuação como credenciada;
- e) ciência da vedação de prestação de serviços técnicos, de consultoria ou de assessoramento às empresas fiscalizadas e/ou a seus controladores, relativamente às atividades descritas no objeto contratual ou que com ele guardem similaridade, até o limite temporal estabelecido no Edital e/ou no Contrato firmado com a ANEEL; e
- f) ciência da empresa, e de cada profissional apresentado no pedido de pré-qualificação, de que todas as informações obtidas ou extraídas no âmbito da execução dos serviços deverão ser tratadas quanto à confidencialidade, independência e conflito de interesses.
- g) ciência de que, por ocasião dos sorteios, quando não estiver regular no SICAF, deveremos remeter à ANEEL as certidões necessárias.

(Local), de de 20\_\_.

---

(Identificação e assinatura digital do representante legal)  
(Razão Social da empresa / CNPJ)



## ANEXO XI - GLOSSÁRIO

- 1 **ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica:** Autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997.
- 2 **Candidata:** Entidade que deseje se credenciar aos serviços especificados neste Edital.
- 3 **Contratada:** Empresa credenciada, sorteada e contratada para prestação de Demandas.
- 4 **Contratante:** Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 5 **Demanda:** Serviço de apoio técnico especializado solicitado pela SGT/ANEEL.
- 6 **Equipe Técnica:** Corpo de pessoal técnico apontado pela Candidata ou Credenciada para prestar os serviços propostos neste Edital.
- 7 **FGTS:** Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 8 **INSS:** Instituto Nacional do Seguro Social.
- 9 **Instrumento de Medição do Resultado - IMR:** Instrumento que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 10 **Plágio:** É o ato de assinar ou apresentar uma obra intelectual de qualquer natureza - texto, música, obra pictórica, fotografia, obra audiovisual, entre outros - contendo partes de uma obra que pertença a outra pessoa sem apresentar os créditos devidos ao autor original. No ato de plágio, o plagiador apropria-se indevidamente da obra intelectual de outra pessoa, assumindo a autoria da mesma.
- 11 **Placar de Sorteios:** Instrumento (quadro, tabela, contador etc.) que possibilita a verificação do acúmulo de demandas/serviços sorteados a um credenciado. O conjunto de sorteios de demandas de um Edital alimentará um único placar de sorteios, o qual deve se constituir em instrumento de aferição da distribuição isonômica das demandas entre os credenciados.
- 12 **RTE:** Relatório de Apoio Técnico Especializado.
- 13 **SAF - Superintendência de Administração e Finanças:** Superintendência responsável pelo pagamento dos serviços.
- 14 **SGT - Superintendência de Gestão Tarifária:** Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de gestão tarifária.
- 15 **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores:** registro cadastral do Poder Executivo Federal mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais.
- 16 **SLC - Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios:** Superintendência responsável pela publicação do Edital e futuras contratações decorrentes do credenciamento.
- 17 **SIN:** Sistema Interligado Nacional.
- 18 **TST:** Tribunal Superior do Trabalho.

